

**CONTRATO CRESS-MG/6ªR Nº 0002/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 - II Nº CRESS-MG/6ªR/035/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MUDANÇA DO CONSELHO  
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6ª REGIÃO -  
SECCIONAL UBERLÂNDIA.**

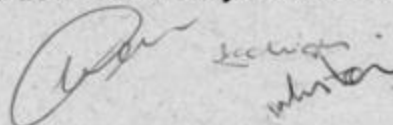
O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua **Presidenta, Julia Maria Muniz Restori**, assistente social inscrita no CRESS/MG nº 3696, RG nº. M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANS-PONTUAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.763.790/0001-62 empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede na Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-050, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu **representante legal Vera Lúcia da Cunha Rocha**, portadora do Documento de Identidade RG nº MG - 1.167.466 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 344.625.976-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR Nº 035/2018**, conforme dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

Contratação de prestação de serviços de **Mudança de Móveis, Equipamentos, Documentos e demais materiais** para o Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região - Seccional Uberlândia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. A mudança de todos os itens constantes nas atuais dependências da Seccional Uberlândia objetiva ocupar a Sede Própria, na mesma cidade, no mesmo Bairro Centro, a poucos metros, no período previsto **de 10 a 20 de janeiro de 2019.**



1 de 5

**2.2** A Contratada deverá realizar o transporte dos materiais, compreendendo a embalagem, carregadores, desmontagem e montagem da Sala atual no térreo do **Centro Comercial Minas Center** localizado à Rua Machado de Assis, nº 501, Centro; para as novas dependências no 10º e 11º andares do **Edifício Conjunto Uberlândia** localizado aproximadamente há 1 quadra, na Avenida Afonso Pena, nº 547, Centro, Uberlândia/MG.

**2.3.** Estão inclusos nos serviços todas e quaisquer despesas, taxas, impostos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço fornecido, que correrão à conta da Contratada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.**

A vigência do presente contrato vai até dia 31.01.2019.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL.**

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).

### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado a vista, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço, imediatamente após apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

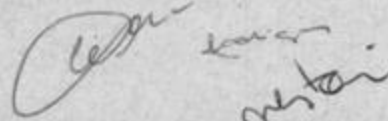
### **6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.029, com **Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** Caberá a CONTRATADA, após assinatura do Contrato, apresentar a relação de funcionários envolvidos na atividade e agendar com a representação local do CRESS/MG as datas e horários para início dos trabalhos.

**7.2.** Caberá a CONTRATADA as despesas com os prestadores de serviços, transporte, alimentação, demais cuidados obrigatórios bem como outras taxas e impostos referentes aos serviços objeto do presente contrato.

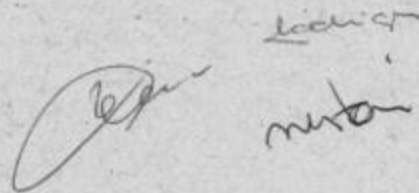


2 de 5

- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas, bem como a legislação aplicável.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.
- 7.5. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 7.6. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando às providências necessárias, ainda que por e-mail.
- 7.7. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados ou identificados durante a prestação dos serviços.
- 7.8. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, ficando a Coordenação Administrativa como gestora deste contrato.
- 8.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.
- 8.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada em até 15 (quinze) dias, **após a prestação de serviços.**
- 8.4. Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



## **9. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**9.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

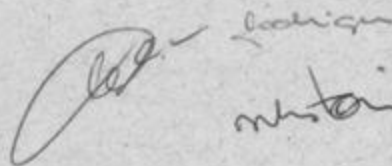
## **10. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, nos termos da Lei 8.666/93, especificamente no art. 77, nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79 e no art. 87.

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado durante a sua execução que se seguirem à data da rejeição, 5% (Cinco por cento) do valor do serviço rejeitado;



Handwritten signatures, including a large signature and the name "Marta" written below it.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no presente instrumento e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;


IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

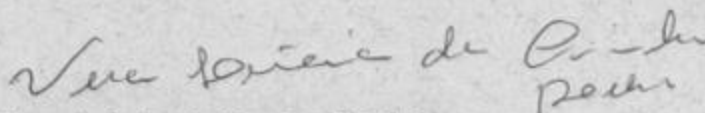
### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

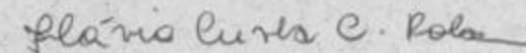
Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2019

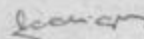
  
**Julia Maria Muniz Restori**  
CRESS nº 3.696,  
Presidente do CRESS 6ª Região

  
**Vera Lúcia da Cunha Rocha**  
CPF nº 344.625.976-72.  
RG nº MG - 1.167.466.

Testemunhas:

1- 

2- 



5 de 5